

MMª Juíza de Direito da VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, Dra. Herilene de Oliveira Andrade, no uso de suas atribuições, e na forma da lei, etc., faz saber a todos que virem o presente edital ou dele tiver conhecimento, que tem andamento nesta Vara Criminal os autos do processo em que figura como denunciado: ALDAIR PINTO DOS SANTOS, nascido aos 18/01/1958, RG nº 1288292, filho de Carmen dos Santos Pereira e pai não informado, antes residente na rua castelo branco, nº260, bairro Santa Terezinha, Belo Horizonte/MG, ora denunciado por infração ao art. 217-A, c/c art. 61, inciso II, alínea "f", c/c art. 226, inciso II, por várias vezes, tudo na forma do art. 69, todos do Código Penal, e constando dos autos estar o Réu em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo(a) a responder à acusação, por escrito, nos termos dos arts. 394 do CPP, no prazo de 10 (dez) dias, podendo alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e especificar as provas que reputar pertinentes. Fica advertido de que não apresentando resposta no prazo legal, nem tampouco constituindo advogado, em razão de sua hipossuficiência econômica, declarada expressamente, fica já nomeado para sua defesa o advogado dativo Dr. Gianfrancesco Felipe Valadão Pedra (OAB/MG n. 130.042), profissional que deverá ser contactado(a) pelo réu através dos telefones (31) 98633.9669/99234.3923. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no hall de entrada desta secretaria criminal, começando a correr o prazo de intimação a partir do primeiro dia útil da publicação deste no DJE-Diário do Judiciário Eletrônico do TJMG. Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2023. Eu, Belª Nathalia Maria Lopes Paiva de Andrade, Escrivã Judicial, o subscrevo por ordem da MMª Juíza.

A Escrivã

Comarca de Belo Horizonte - 1ª Vara de Tóxicos - Edital de Citação e Intimação de audiência de Instrução e julgamento, com prazo de 05 dias - Justiça Gratuita (para os efeitos do of. 099/95 - Gapre) - O Dr. Ronaldo Vasques, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Tóxicos da Comarca de Belo Horizonte, FAZ SABER que tem andamento, neste Juízo, o processo de número 0472787-86.2019.8.13.0024 em que figura como réu TAMARA CRISTINA GONÇALVES DA CRUZ, brasileira, natural de Belo Horizonte/MG, nascida em 02/02/1997. RG nº: 21.297.366, filha de Andreza Gonçalves e Ronald Eugênio Valadares da Cruz. E, constando dos autos estar o réu em local incerto e não sabido, cito-o e intimo-o por meio deste edital para Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 07 de junho de 2023, às 16:00 horas, data em que o acusado será interrogado, correndo o prazo para intimação após o término do fixado neste edital, salvo se no curso deste, for feita a intimação por outra forma da Lei. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2023. Eu, Romyra Lara Valadares Almeida Lanza, Oficial de Apoio Judicial, o digitei e, por ordem do MM. Juiz, o subscrevo.

6ª VARA CÍVEL @ EDITAL DE CITAÇÃO-COMARCA DE BELO HORIZONTE - Prazo de 20 (vinte) dias. O(a) MM. Juiz(a) de Direito titular da Sexta Vara Cível, Dr. Pedro Cândido Fiúza Neto, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei, etc. Faz saber aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que, por este Juízo, tratam os autos de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE movido por TALEZ FALEIROS NASCIMENTO, CPF 288.023.816-15, em face de JULIANO ALFREDO REIS DIAS, CPF 092.896.016-12, e JÚLIO CESAR FERREIRA SANTOS, processo nº 5276953-55.2022.8.13.0024. Aduz o Requerente que o réu e outras pessoas de

qualificação desconhecida invadiram imóvel de copropriedade do autor, situado na Avenida Amazonas, nº 3415, bairro Barroca, nesta Capital, por volta dos dias 07/02/2022 a 11/02/2022, sendo que ele e as demais pessoas continuam residindo até a data da propositura da ação. Requer a concessão de tutela de urgência de reintegração de posse e o julgamento procedente do pedido, confirmando a medida liminar. É o presente edital para CITAR e INTIMAR réus incertos ou desconhecidos, para os termos da presente ação, bem como para ter ciência da designação da audiência justificativa, a ser realizada em 08/03/2023, às 14:30 horas, e para que ofereçam resposta no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da intimação da decisão que analisar o pedido liminar. Pelo que se expediu o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Belo Horizonte, 06 de fevereiro de 2023. Eu, Raissa Frago, Gerente de Secretaria em Substituição, o subscrevi, por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

COMARCA DE BELO HORIZONTE.1ª VARA EMPRESARIAL. PROC. PJE Nº: CLASSE: 5022711-96.2023.8.13.0024.RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE DISTRIVISA COMERCIO LOCAÇAO E SERVICOS S/A, CNPJ N ° 02.338.962 / 0001-80.A Dra. Cláudia Helena Batista, MMa. Juíza de Direito da 1ª Vara Empresarial, em exercício de ser cargo, na forma da lei, etc.. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que a Recuperação Judicial da empresa acima identificada teve seu processamento deferido em 17/02/2023, conforme decisão do seguinte teor: Vistos, etc. DISTRIVISA COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A - CNPJ: 02.338.962/0001-80, qualificada na inicial, ajuizou o presente pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL informando ser sociedade empresária regular, registrada perante a Junta Comercial de Minas Gerais. Relatou que é Empresa que "atua no segmento de fotocopiadoras e informática há mais de 20 anos, oferecendo produtos de qualidade ao mercado de equipamentos para todo o Brasil."; tem "por objetivo atender o mercado potencial e efetivo comercializando impressoras, equipamentos multifuncionais monocromáticos e policromáticos, copiadoras e duplicadores digitais, amparados por uma linha completa de suprimentos." e "Dentre os produtos comercializados, estão desde simples hardwares até softwares avançados de controle do parque de impressão, com completo estoque de soluções que permite uma abrangência de atendimento aos diferentes perfis (pequenos, médios e grandes estabelecimentos), oferecendo projetos customizados." Sustentou que sua sede administrativa está localizada em Belo Horizonte/MG e possui estoque no Estado do Espírito Santo, "apresenta um grande knowhow em importações e se destaca como uma grande distribuidora de equipamentos no Brasil, importando, ainda, suprimentos genéricos dos principais fornecedores dos EUA e China." Ainda, que "Após seu domínio no mercado de "call center" e televendas, a DISTRIVISA conquistou o mercado de e-commerce, contando com robusta estrutura para atender o mercado digital, o que demandou grandes investimentos. Seu domínio está instalado no endereço "https://www.distrivisa.com.br/". Contudo, a empresa teve suas finanças abaladas, começando por um desacordo comercial com um fornecedor entre 2015 e 2016, que lhe causou um prejuízo de mais de R\$4.000.000,00. Diante disso, optou por se alavancar com instituições financeiras, a fim de que o capital de terceiros suprisse o prejuízo econômico causado. Em 2020 teve uma queda drástica em seu faturamento refletido pela pandemia da COVID-19. Logo, "O alto grau de endividamento aliado a queda do faturamento, ocasionou uma crise econômica na DISTRIVISA." Asseverou que "tentou a negociação e mediação com seus credores, nos termos do artigo 20-A da

LRE, contudo, não logrou êxito em convencer a maioria de seus credores de que a negociação seria saudável para todas as partes envolvidas.", o que acarretou no pedido de Recuperação Judicial ora apresentado. Juntos documentos. Como de praxe, foi determinado que se certificasse nos autos se os documentos exigidos pelo art. 51 da Lei 11.101/2005 foram devidamente apresentados (Id 9718020852). Verificada a ausência de alguns dos documentos, nos termos da certidão de Id 9720367217, a autora foi intimada, tendo se manifestado em Id 9728709512 e seguintes. Relatado, decidido. Inicialmente, determino a exclusão de "O JUÍZO (AUTOR)" do polo ativo da demanda, eis que incluído equivocadamente. Mérito O novel instituto da recuperação judicial destina-se a viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, como prevê o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005. Para tanto, torna-se imprescindível que a empresa devedora demonstre, já inicialmente, a capacidade técnica e econômica de se reorganizar, com vistas ao efetivo cumprimento da facultade que lhe é legalmente outorgada, o que se demonstra pelo imediato atendimento dos requisitos previstos pelos artigos 48 e 51 da lei em comento. Anota-se, neste aspecto, que a autora comprovou o exercício regular de sua atividade, sem jamais ter sido declarada falida ou ter obtido a concessão de recuperação judicial, bem como não terem sido seus administradores condenados por crimes falimentares. Pelo que se desprende dos documentos trazidos pela autora, ao demonstrar objetivamente a sua situação patrimonial, denotam, à primeira vista, ser passageiro o estado de crise econômico-financeira pelo qual atravessa e também retratam a perspectiva de que ela possa se soerguer. Além disso, a presente ação foi distribuída por dependência ao processo de nº 5190429-55.2022.8.13.0024 que se trata da TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE prevista no Art. 20 - B, IV e §1º da Lei 11.101/2005. Naqueles autos, foram preenchidos os requisitos autorizadores da concessão da tutela e proferida decisão nos seguintes termos: "Assim, pelas razões expostas, DEFIRO a tutela requerida e determino a imediata suspensão do curso e dos atos de construção e de todas as ações e execuções distribuídas em face da DISTRIVISA COMERCIO LOCAÇAO E SERVICOS S/A - CNPJ: 02.338.962/0001-80, pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, em conformidade com o art. 20-B, IV, § 1º da Lei 11.105/2005. Expeça-se, com urgência, ofícios ao juízo da 33ª Vara Cível de São Paulo/SP, endereçado ao processo de nº 1084308-74.2022.8.26.0100 para ciência da desta decisão e, em observância ao princípio da cooperação entre juízes prevista do art. 167-A da LRF, suspender a penhora "online" de ativos financeiros lá em trâmite. Fica autorizada a expedição de ofícios a outros juízos em que tramitam execuções contra a devedora, sem a necessidade de nova deliberação do juízo. Expedir ofício ao CEJUSC, endereçado ao processo de nº 5189191-98.2022.8.13.0024, dando-lhe ciência desta decisão, bem como para que lhe seja esclarecido que os procedimentos de conciliação lá instaurados o foram em cumprimento ao artigo 20-B da Lei 11.101/2005, solicitando o prosseguimento da conciliação requerida. Conforme determinação deste Tribunal, os ofícios deverão ser disponibilizados à interessada, que deverá enviá-los aos destinatários, com cópia desta decisão e comprovar sua entrega, no prazo de 05 (cinco) dias (<http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/acoes-e-programas/gestao-de-primeira/varas-empresariais/expedicao-e-remessa-carta-de-citacao-intimacao-oficios-diversos-1.htm#.XsbzAERKhdg>). Considerando que o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial dependerá do resultado das mediações instauradas, guarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no

artigo 20-B, IV, § 1º da Lei 11.105/2005. Intimar. Cumprir." Cabe-me registrar que a autora pleiteou e foi deferida por este juízo a prorrogação por mais 60 (sessenta) dias, do prazo de suspensão das ações e execuções ajuizadas contra a empresa devedora, ratificando a tutela concedida anteriormente nos autos de nº 5190429-55.2022.8.13.0024. Contudo, como exposto pela requerente, as negociações com os credores não obtiveram êxito, o que acarretou a distribuição da presente Recuperação Judicial. Ao caso, portanto, deve ser aplicada a disposição do § 3º do art. 20-B da Lei 11.101/2005. "Art. 20-B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedentes ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente: (...) § 3º Se houver pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, observados os critérios desta Lei, o período de suspensão previsto no § 1º deste artigo será deduzido do período de suspensão previsto no art. 6º desta Lei. "Não é excesso fazer constar que a LRF também previu a proibição da retenção de bens da devedora, oriunda de demandas cujos créditos ou obrigações sejam concursais, tudo conforme art. 6º, I, II e III da Lei nº 11.101/2005." Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica: (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020) (Vigência) III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. "Considerando que neste processo a suspensão das ações e execuções ajuizadas contra a empresa autora continuarão suspensas por força do art. 6º c/c § 3º do art. 20-B da Lei 11.101/2005 e que a plausibilidade do direito e a urgência em se tratando de pedido cominatório, são adequadas e podem ser revertidas sem maiores prejuízos para os credores fiduciários que não perdem nenhuma das garantias ou direitos sobre os bens, entendo que os bens devem ser mantidos na posse da requerente. Ademais, reitero que a presente ação objetiva viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeira da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Dispositivo Ante o exposto, DEFIRO O PROCESSAMENTO da recuperação judicial de DISTRIVISA COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A - CNPJ: 02.338.962/0001-80 com sede administrativa na cidade de Belo Horizonte/MG e filial na Cidade de Serra, Espírito Santo, tudo conforme contrato social juntado em Id 9715519579. Assim sendo: A) Nomeio como Administradora Judicial ÉRIKA SANTIAGO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E ADVOCACIA EMPRESARIAL, com endereço na R. Timbiras, 138, sl 704 Funcionários - Belo Horizonte/MG CEP: 30140-060, representada pela advogada Dra. ÉRIKA SANTIAGO SILVA, OAB/MG 146.240, telefone (31) 3643-1119 e e-mails contato@erikasantiago.adv.br e erika@erikasantiago.adv.br, que deverá ter seu nome incluído no PJE, para efeito de intimação das publicações, e ser convocada para firmar termo de compromisso nos autos em 48 (quarenta e oito) horas, caso aceite a nomeação, com imediata assunção de suas funções e deveres, observando-se as disposições previstas no artigo 22, I e II, da Lei de Recuperação e Falências. B) Considerando a capacidade de pagamento da devedora, o trabalho a ser realizado nestes autos e preço praticado no

mercado para atividades semelhantes, arbitro desde já os honorários da Administradora Judicial em 3% do passivo - vide § 1º do art. 24 da LRF; devendo receber sua remuneração através de parcelas iguais e sucessivas, de forma mensal, até o limite de 60%, nos termos do art. 24, § 2º da Lei 11.101/05. C) Dispensar a sociedade devedora da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público e para o recebimento de benefícios e incentivos fiscais e creditícios. D) Ressalvadas as ações previstas pelo artigo 6º, §§ 1º, 2º e 7º e pelo artigo 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/2005, determino a suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, de todas as ações e execuções contra a sociedade devedora, nos termos § 3º do art. 20-B da Lei 11.101/2005, cabendo à devedora comunicá-la aos Juízos competentes. E) Determino à devedora a apresentação de contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores e também a apresentação do plano de recuperação, observando-se o disposto no art. 71 da Lei 11.101/2005, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente decisão, sob pena de convalidação em falência, na forma dos artigos 53, 71 e 73, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. F) Intimar da presente decisão o Ministério Público e as Fazendas Pública Federal, Estadual e Municipal desta cidade, sede da devedora e da filial, no que couber, nos termos da Lei 11.101/2005. G) Expedir edital com os requisitos do artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, devendo a devedora comprovar a sua publicação em Belo Horizonte/MG e na cidade em que localizada a filial, em 10 (dez) dias. H) Informar ao Registro Público de Empresas (JUCEMG) os termos da presente decisão. I) Determino, por ora, a proibição da retirada dos estabelecimentos da sociedade autora de todos os bens necessários para o desenvolvimento de suas atividades. J) Os credores, na falência e na recuperação judicial, têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar à Administradora Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados (§ 1º, art. 7º, da Lei 11.101/2005). Somente após a publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei nº 11.101/2005 (relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial), é que eventuais impugnações/habilitações de crédito deverão ser protocoladas em autos apartados, como incidente processuais, observando-se a forma estabelecida no artigo 9º da mesma Lei. Custas na forma da lei. Publicar, registrar e intimar. RELAÇÃO DE CREDORES: (Artigo 51, III - Lei 11.101/05). RELAÇÃO NOMINAL COMPLETA DOS CREDORES: CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO A.C.J. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMA - R\$ 262.921,01; BROTHER INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA - R\$ 463.395,23; KATUN BRASIL COMERCIO DE SUPRIMENTOS PECAS E EQUIPAMENTOS LT - R\$ 429.655,37; BANCO ABC - R\$ 841.575,30; BANCO SAFRA - R\$ 1.611.066,13; BDMG - R\$ 1.899.820,46; SICOOB - R\$ 674.496,25; SANTANDER - R\$ 936.405,64; ITAÚ - R\$ 2.836.486,96; Total - R\$ 9.955.822,35. TOTAL GERAL - R\$ 9.955.822,35. E para que chegue a conhecimento de todos é expedido o presente. Belo Horizonte 24/02/2023. (as.) Brígida Nascimento Souza de Oliveira - Escrivã (as.) Cláudia Helena Batista - Juíza de Direito.

Secretaria da 7ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte-MG. Edital de Citação com prazo de 30 dias. Dra. Maria de Lourdes Tonucci Cerqueira Oliveira, MMª. Juíza de Direito Substituta desta Vara Cível, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo tramita uma Ação Declaratória de Rescisão de Contrato cumulada com Cobrança,

processo nº 9788681-56.2008.8.13.0024 cujo valor da causa perfaz o montante de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) requerida por EXE INFORMÁTICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 41.834.664/0001-33 em face de PROMORTE BHZ COMUNICAÇÃO LTDA-ME, ARIIVALDO DE ARAÚJO e MARTINHO CÉSAR DE SOUZA, por força de Contratos de Locação de equipamentos de informática e acessórios de números e datas respectivas: 005363(15/11/2006); 005528(07/03/2007); 005543(14/03/2007); 005693(15/05/2007) e 005713(21/05/2007). Sendo o presente para intimar os réus, Ariovaldo de Araújo, inscrito no CPF nº 291.353.308-64 e Martinho César de Souza, inscrito no CPF nº 045.737.766-64, para que se manifestem com relação ao pedido de declaração de nulidade da 3ª Alteração Contratual da suplicada, Promoarte BHZ Comunicação LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 08.375.228/0001-78, bem como para citá-los, uma vez que se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme informações extraídas dos autos em epígrafe, para os termos da ação e para que em 15 (quinze) dias, contados da dilação do prazo fixado neste, venham contestá-la, sob pena de, não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 344). Sendo que em caso de revelia, ser-lhes-ão nomeados curador especial nos termos da lei (art.257, IV NCPC). Será o presente publicado na forma da lei e afixado em local de costume. Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica. Eu, Bel. Rosane de Carvalho, Escrivã Judicial o subscrevi e assino, por ordem da MMª JUÍZA.

1ª VARA DE TÓXICOS - ORCRI - LAV. BENS E VALORES - Comarca de Belo Horizonte Edital de Intimação para constituir novo procurador com prazo de 05 dias - Justiça Gratuita (para os efeitos do of. 099/95 - Gapre) - O Dr. Ronaldo Vasques - Juiz de Direito, FAZ SABER que tem andamento, neste Juízo, o processo o processo de número 0326286-95.2021.8.13.0024 em que é réu GABRIEL VELOZO MARTINS SILVA, filho de Onezimo Martins da Silva e Flavia Cristiana Veloso, nascido aos 10/12/2001. E constando dos autos estar a parte em local incerto e não sabido, intimo-o por meio deste edital para constituir novo procurador vez que não o fazendo sua defesa será assistida pela Defensoria Pública. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Belo Horizonte, 24/02/2023. Eu, Ana Flávia Nascimento, Gerente de Secretaria, o digitei por ordem do MM. Juiz de Direito, o subscrevo.

BELO VALE

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE BELO VALE/MG - JUSTIÇA GRATUITA - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO. A MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Belo Vale/MG, Drª. Flávia Generoso de Mattos, no uso das atribuições que lhe confere a lei, etc... faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, tem tramitação legal por esta Secretaria Judicial os autos de 5000215-26.2018.8.13.0064, Ação de interdição requerida por Glacy Adro da Silva Melato em face de Rita dos Santos Silva, oportunidade em que este Juízo decretou, por sentença proferida em 13/11/2019, a interdição de RITA DOS SANTOS SILVA, brasileira, viúva, portadora da CI - M: 1.048.380, inscrita no CPF: 186.123.34691, nascida em 09.04.1932, residente na rua Maria da Conceição Silva, nº 3926, Pessegueiro, em Moeda-MG, nomeando sua filha GLACY ADRO DA SILVA MELATO, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº: M-6.815.384, inscrita no CPF sob o nº 972.658.886-34, residente e domiciliada na Rua Maria da Conceição Silva, 3926, Pessegueiro, em Moeda/MG, como sua curadora. E